



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>23/2024</u></b>  <b>Ref.: Processo 1203583/2024</b>
Interessado:	: LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Engª. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo** (Virtual), Engª. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Quím. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo de nº **1203583/2024**, que trata da solicitação de anotação do curso de Pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, junto ao Crea-PB, requerido pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS, Crea-PE nº 1819314022, Visto PB 34962, ofertado pela Faculdade Iguaçu, do PR, e;

**Considerando** a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

**Considerando** o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001;

**Considerando** a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

**Considerando** a Decisão Normativa 116/2021, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências;

**Considerando** que foram juntadas a este protocolo os seguintes documentos: 1. Requerimento de anotação de curso, fls. 1/45; 2. Certificado de conclusão do curso da pós-graduação, fls. 3/45; 3. Histórico escolar com 720 horas aulas, fls. 4/45; 4. Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 5/45-36/45 5. Informações e Ementas da pós-graduação, fls. 37/45-42/45; 6. Informação do Crea-PR de que o curso está cadastrado naquele Regional e as atribuições conferidas aos egressos. fl. 43/45-45/45;

**Considerando** que o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais ofertado pela Faculdade Iguaçu, do PR, se encontra cadastrado junto ao Crea-PR, podendo conceder aos egressos as atribuições conferidas na Decisão Normativa nº 116/21, do Confea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**Considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais;

**Considerando** que, segundo a DN em referência, os profissionais que realizaram cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional na forma estabelecida, estão habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;

**DELIBEROU:**

- 1)** Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de anotação do curso de Pós-graduação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS, Crea-PE nº 1819314022, com base na Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.
- 2)** Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adailson F. de Souza".

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB